



LEI ORDINÁRIA Nº 2.942/2025.

Altera o art. 17-D da Lei Ordinária nº 1.807, de 24 de abril de 2006, para redefinir a base de cálculo da hora-aula excedente dos professores da rede municipal de ensino.

A Prefeita Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. O art. 17-D da Lei Ordinária nº 1.807, de 24 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-D. O professor poderá ministrar aulas excedentes ao limite estabelecido no art. 17 desta Lei, observado o limite máximo de 08 (oito), 06 (seis), 04 (quatro) ou 02 (duas) aulas excedentes para as cargas horárias de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, respectivamente.

§ 1º Para cada aula excedente ministrada, o professor perceberá um adicional correspondente a 03% (três por cento), calculado sobre o valor base do vencimento da categoria, considerado para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, independentemente da carga horária do cargo ocupado.

§ 2º O adicional previsto neste artigo não se incorpora ao vencimento para quaisquer efeitos legais.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 18 de FEVEREIRO de 2025.

Eliane Aparecida de Souza Fanton
Prefeita Municipal